



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1819 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza a desafetação de área verde e permuta de áreas entre o Município de Rio de Minas e a Empresa Rio-pardense e dá outras providências.”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde, matriculada sob o número 11993 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas, para fins de permuta com a empresa Loteadora Rio-pardense, inscrita no CNPJ 52.599.210/0001-41.

Art. 2º - A área verde mencionada no artigo anterior será permutada pela empresa Rio-pardense através do lote na QUADRA A, LOTE 06, ÁREA 754,93 M², FRENTE: 18M (CONFRONTANTE: RUA 02), LATERAL DIREITA: 47,02M (CONFRONTANTE: LOTES 02, 03, 04 E 05), LATERAL ESQUERDA: 47,02M (CONFRONTANTE: LOTES 02, 03, 04 E 05), FUNDO: 20,08M (CONFRONTANTE: OUTROS), LATERAL ESQUERDA: 37,48M (CONFRONTANTE: LOTES 08, 09 E 10), visando à urbanização harmônica das ruas adjacentes ao novo empreendimento a ser construído na cidade, bem como o cumprimento do memorial descritivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – em caso do não cumprimento da obrigação dentro dos respectivos prazos conforme preceituado neste artigo, implicará na revogação da presente Lei.

Art. 3º - A permuta descrita no artigo anterior tem como objetivo assegurar a integração adequada do novo empreendimento ao contexto urbano existente, promovendo o desenvolvimento equilibrado e a ordenação do crescimento urbano do município.

Parágrafo único - Ressalta-se que a área destinada pela Empresa Rio-pardense referente a área de lazer em seu empreendimento satisfaz as necessidades dos moradores, conforme previsto nos estudos de viabilidade e projetos apresentados.

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax:(38) 3824-1786



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 4º - As leis municipais que regem a política sobre loteamentos em Rio Pardo de Minas, especialmente a Lei Municipal 11.497 de 20 de maio de 2011, a Lei Municipal 1.506 de 23 de agosto de 2011, a Lei Municipal 1.594 de 20 de dezembro de 2013, a Lei Municipal 1.663 de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal 1.797 de 05 de junho de 2023, devem ser observadas integralmente no processo de implementação do novo empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas - MG, 20 de agosto de 2024.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Publicado em: 20.08.24 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 